Lei nº 62, de 2/4/68

Reorganiza os Serviços Administrativos da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Os serviços administrativos da Câmara e Prefeitura Municipal, a partir deste exercício, passarão a ser distribuídos pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Órgão — I - Câmara Municipal

Unidades — 1 - Gabinete e Secretaria da Câmara

Órgão — II - Prefeitura Municipal

Unidades:

2 - Gabinete e Secretaria
3 - Serviço de Fazenda
4 - Serviço de Contabilidade
5 - Serviço Municipal de Estudos de Codificação
6 - Serviços de Fiscalização, Inspeção e Lançamento
7 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social
8 - Serviço Industrial
9 - Serviço de Obras Públicas

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arinos, em 2 de abril de 1.968.

ass) Salustiano Rodrigues, Secretário Resp. municipal

ass)

Reg. e Pub. nesta data
Em = 2/4/68.
O Sec: